

Categoria profissional: Motorista para veículos leves, médios.

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	1
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	1
D	Nº de meses de execução contratual	06 MESES

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
MÃO DE OBRA	POSTO DE TRABALHO	

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	1
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7823
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 2,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	3
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR (R\$)
A	Salário Base	3371,68
B	Adicional Periculosidade	0,00
C	Adicional Insalubridade	0,00
D	Adicional Noturno	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	0,00
G	Outros (especificar)	0,00
TOTAL DO MÓDULO 1		3371,68

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	280,86
B	Adicional de Férias	2,78%	93,73
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		11,11%	374,59
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	674,34
B	Salário Educação	1,00%	33,72
C	RAT (Riscos Ambientais de Trabalho)	3,00%	101,15
D	SESC ou SESI	1,50%	50,58
E	SENAI - SENAC	1,00%	33,72
F	SEBRAE	0,60%	20,23
G	INCRA	0,20%	6,74
H	FGTS	8,00%	269,73
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		35,30%	1190,20
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte		-
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R\$ 690,00
C	Assistência Médica e Familiar		-
E	Seguro de Vida		-
G	Assiduidade		R\$ 77,22
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			767,22
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		374,59
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		1190,20
2.3	Benefícios Mensais e Diários		767,22
TOTAL DO MÓDULO 2			2332,02

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	14,16
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,0336%	1,13
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,440%	115,99
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,07%	36,08
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,38%	12,74
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,043%	1,44
TOTAL DO MÓDULO 3		5,38%	181,53

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Férias	8,33%	280,86
B	Ausências Legais	0,28%	9,44
C	Licença Paternidade	0,02%	0,67
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,07%	2,36
E	Afastamento Maternidade	1,29%	43,49
F	Substituição durante ausência por doença	1,39%	46,87
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		11,38%	383,69

Submódulo 4.2		%	VALOR (R\$)
B	Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre custo de reposição (exceto licença maternidade)	1,96%	66,08
C	Subtotal antes de incidência do Submódulo 2.2	13,34%	449,78
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre custo de reposição	4,71%	158,77
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		18,05%	608,56

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais	383,69
4.2	Intrajornada	9,44
TOTAL DO MÓDULO 4		393,13

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		
5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
A	Uniformes	-
B	Materiais	-
C	Equipamentos	-
D	Outros (especificar)	-
TOTAL DO MÓDULO 5		0,00

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	% VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	3%188,35
B	Lucro	6,79%439,09
C	TRIBUTOS	
C.1	PIS	1,65%132,88
C.2	COFINS	7,6%612,06
C.3	ISS	5%402,67
TOTAL DO MÓDULO 6		24,04%1775,05

a)	Tributos % = To = 100	14,25%
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po =	6905,78
c)	Po / (1 - To) = P1 =	8053,38
	Valor dos Tributos = P1 - Po	1147,60

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	3371,68
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	2332,02
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	181,53
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	393,13
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	0,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)	6278,35
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1775,05
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		8053,40

MÉDIA	VALOR
SALÁRIO BASE CCT	R\$ 2.436,52
SALÁRIO EFETIVO	R\$ 4.306,84
VALOR PROPOSTO	R\$ 3.371,68

Categoria profissional: Motoristas para veículos pesados, caçambas, munck, entulhos etc.

Discriminação dos Serviços			
A	Data de apresentação da proposta		
B	Município		
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		CCT MTE 231/2024
D	Nº de meses de execução contratual		06 MESES
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	
MÃO DE OBRA	POSTO DE TRABALHO		
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		7825-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional		
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%
A	Salário Base		VALOR (R\$)
B	Adicional Periculosidade		3403,59
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			3403,58
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			%
A	13 (Décimo-terceiro) salário		VALOR (R\$)
B	Adicional de Férias		8,33%
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			283,52
			2,78%
			378,14
			11,11%
			378,14
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições			%
A	INSS		VALOR (R\$)
B	Salário Educação		20,00%
C	RAT (Riscos Ambientais de Trabalho)		0,00%
D	SESC ou SESI		3,00%
E	SENAI - SENAC		1,50%
F	SEBRAE		1,00%
G	INCRA		0,60%
H	FGTS		0,20%
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			680,72
			0,00%
			3,00%
			1,50%
			1,00%
			0,60%
			0,20%
			8,00%
			34,30%
			1167,43
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte		VALOR (R\$)
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		-
C	Assistência Médica e Familiar		R\$ 690,00
E	Seguro de Vida		-
G	Assiduidade		-
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			R\$ 76,17
			766,17
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		378,14
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		1167,43
2.3	Benefícios Mensais e Diários		766,17
TOTAL DO MÓDULO 2			2311,74
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO		%
A	Aviso Prévio Indenizado		VALOR (R\$)
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		0,42%
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,0336%
D	Aviso Prévio Trabalhado		117,08
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado		1,07%
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.		0,37%
TOTAL DO MÓDULO 3			0,043%
			1,46
			5,37%
			182,88
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			%
A	Férias		VALOR (R\$)
B	Ausências Legais		8,33%
C	Licença Paternidade		0,28%
D	Ausência por Acidente de Trabalho		0,02%
E	Afastamento Maternidade		0,07%
F	Substituição durante ausência por doença		1,29%
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			1,39%
			11,38%
			387,32

Submódulo 4.2		%	VALOR (R\$)
B	Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre custo de reposição (exceto licença maternidade)	1,96%	66,71
C	Subtotal antes de incidência do Submódulo 2.2	13,34%	454,04
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre custo de reposição	4,58%	155,73
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		17,92%	609,77

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais	387,32
4.2	Intrajornada	9,53
TOTAL DO MÓDULO 4		396,85

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		
5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
A	Uniformes	-
B	Materiais	-
C	Equipamentos	-
D	Outros (especificar)	-
TOTAL DO MÓDULO 5		0,00

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	% VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	3% 188,85
B	Lucro	6,79% 440,26
C	TRIBUTOS	
C.1	PIS	1,65% 133,23
C.2	COFINS	7,6% 613,69
C.3	ISS	5% 403,74
TOTAL DO MÓDULO 6		24,04% 1779,77

a)	Tributos % = To = 100	14,25%
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po =	6924,14
c)	Po / (1 - To) = P1 =	8074,79
	Valor dos Tributos = P1 - Po	1150,65

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	3403,58
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	2311,74
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	182,88
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	396,85
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	0,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)	6295,04
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1779,77
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		8074,81

MÉDIA	VALOR
SALÁRIO BASE CCT	R\$ 2.500,33
SALÁRIO EFETIVO	R\$ 4.306,84
VALOR PROPOSTO	R\$ 3.403,59

Discriminação dos Serviços				
A	Data de apresentação da proposta			
B	Município			
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		CCT MTE 231/2024	
D	Nº de meses de execução contratual		06 MESES	
Identificação do Serviço				
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)		
MÃO DE OBRA	POSTO DE TRABALHO			
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra				
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)			
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		7824	
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional			
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)			
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)			
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	VALOR (R\$)
A	Salário Base			3507,69
B	Adicional Periculosidade			0,00
C	Adicional Insalubridade			0,00
D	Adicional Noturno			0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida			0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado			0,00
G	Outros (especificar)			0,00
TOTAL DO MÓDULO 1				3507,68
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário		8,33%	292,19
B	Adicional de Férias		2,78%	97,51
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			11,11%	389,70
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições			%	VALOR (R\$)
A	INSS		20,00%	701,54
B	Salário Educação		0,00%	0,00
C	RAT (Riscos Ambientais de Trabalho)		3,00%	105,23
D	SESC ou SESI		1,50%	52,62
E	SENAI - SENAC		1,00%	35,08
F	SEBRAE		0,60%	21,05
G	INCRA		0,20%	7,02
H	FGTS		8,00%	280,61
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			34,30%	1203,13
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				VALOR (R\$)
A	Transporte			-
B	Auxílio-Refeição/Alimentação			R\$ 690,00
C	Assistência Médica e Familiar			-
E	Seguro de Vida			-
G	Assiduidade			R\$ 85,32
TOTAL SUBMÓDULO 2.3				775,32
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)	
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias			389,70
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições			1203,13
2.3	Benefícios Mensais e Diários			775,32
TOTAL DO MÓDULO 2			2368,16	
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO		%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,42%	14,73
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		0,0336%	1,18
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado		3,440%	120,66
D	Aviso Prévio Trabalhado		1,07%	37,53
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado		0,37%	12,87
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.		0,043%	1,50
TOTAL DO MÓDULO 3			5,37%	188,48
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			%	VALOR (R\$)
A	Férias		8,33%	292,19
B	Ausências Legais		0,28%	9,82
C	Licença Paternidade		0,02%	0,70
D	Ausência por Acidente de Trabalho		0,07%	2,46
E	Afastamento Maternidade		1,29%	45,25
F	Substituição durante ausência por doença		1,39%	48,76
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			11,38%	399,17

Submódulo 4.2		%	VALOR (R\$)
B	Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre custo de reposição (exceto licença maternidade)	1,96%	68,75
C	Subtotal antes de incidência do Submódulo 2.2	13,34%	467,92
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre custo de reposição	4,58%	160,50
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		17,92%	628,42

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais	399,17
4.2	Intrajornada	9,82
TOTAL DO MÓDULO 4		408,99

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		
5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
A	Uniformes	-
B	Materiais	-
C	Equipamentos	-
D	Outros (especificar)	-
TOTAL DO MÓDULO 5		0,00

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	194,20
B	Lucro	452,72
C	TRIBUTOS	
C.1	PIS	137,01
C.2	COFINS	631,06
C.3	ISS	415,17
TOTAL DO MÓDULO 6		1830,17

a)	Tributos % = To = 100	14,25%
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po =	7120,22
c)	Po / (1 - To) = P1 =	8303,46
	Valor dos Tributos = P1 - Po	1183,24

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	3507,68
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS	2368,16
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	188,48
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	408,99
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	0,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)	6473,30
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1830,17
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		8303,47

MÉDIA	VALOR
SALÁRIO BASE CCT	R\$ 2.708,53
SALÁRIO EFETIVO	R\$ 4.306,84
VALOR PROPOSTO	R\$ 3.507,69

Discriminação dos Serviços				
A	Data de apresentação da proposta			
B	Município			
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		CCT MTE 231/2024	
D	Nº de meses de execução contratual		06 MESES	
Identificação do Serviço				
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)		
MÃO DE OBRA	POSTO DE TRABALHO			
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra				
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)			
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		7151	
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional			
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)			
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)			
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	VALOR (R\$)
A	Salário Base			4121,59
B	Adicional Periculosidade			0,00
C	Adicional Insalubridade			0,00
D	Adicional Noturno			0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida			0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado			0,00
G	Outros (especificar)			0,00
TOTAL DO MÓDULO 1				4121,59
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário		8,33%	343,33
B	Adicional de Férias		2,78%	114,58
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			11,11%	457,91
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições			%	VALOR (R\$)
A	INSS		20,00%	824,32
B	Salário Educação		0,00%	0,00
C	RAT (Riscos Ambientais de Trabalho)		3,00%	123,65
D	SESC ou SESI		1,50%	61,82
E	SENAI - SENAC		1,00%	41,22
F	SEBRAE		0,60%	24,73
G	INCRA		0,20%	8,24
H	FGTS		8,00%	329,73
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			34,30%	1413,71
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				VALOR (R\$)
A	Transporte			-
B	Auxílio-Refeição/Alimentação			R\$ 690,00
C	Assistência Médica e Familiar			-
E	Seguro de Vida			-
G	Assiduidade			R\$ 96,43
TOTAL SUBMÓDULO 2.3				786,43
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)	
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias			457,91
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições			1413,71
2.3	Benefícios Mensais e Diários			786,43
TOTAL DO MÓDULO 2			2658,04	
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO		%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,42%	17,31
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		0,0336%	1,38
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado		3,440%	141,78
D	Aviso Prévio Trabalhado		1,07%	44,10
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado		0,37%	15,13
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.		0,043%	1,76
TOTAL DO MÓDULO 3			5,37%	221,46
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			%	VALOR (R\$)
A	Férias		8,33%	343,33
B	Ausências Legais		0,28%	11,54
C	Licença Paternidade		0,02%	0,82
D	Ausência por Acidente de Trabalho		0,07%	2,89
E	Afastamento Maternidade		1,29%	53,17
F	Substituição durante ausência por doença		1,39%	57,29
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			11,38%	469,03

Submódulo 4.2		%	VALOR (R\$)
B	Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre custo de reposição (exceto licença maternidade)	1,96%	80,78
C	Subtotal antes de incidência do Submódulo 2.2	13,34%	549,82
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre custo de reposição	4,58%	188,59
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		17,92%	738,41

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais	469,03
4.2	Intrajornada	11,54
TOTAL DO MÓDULO 4		480,57

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		
INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes	-
B	Materiais	-
C	Equipamentos	-
D	Outros (especificar)	-
TOTAL DO MÓDULO 5		0,00

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		VALOR (R\$)
6		%
A	Custos Indiretos	3%
B	Lucro	6,79%
C	TRIBUTOS	
C.1	PIS	1,65%
C.2	COFINS	7,6%
C.3	ISS	5%
TOTAL DO MÓDULO 6		24,04%

a)	Tributos % = To = 100	14,25%
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po =	8229,35
c)	Po / (1 - To) = P1 =	9596,90
	Valor dos Tributos = P1 - Po	1367,55

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	4121,59
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS	2658,04
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	221,46
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	480,57
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	0,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)	7481,66
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	2115,26
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		9596,92

MÉDIA	VALOR
SALÁRIO BASE CCT	R\$ 2.590,40
SALÁRIO EFETIVO	R\$ 5.652,78
VALOR PROPOSTO	R\$ 4.121,59

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	CCT MTE 231/2024
D	Nº de meses de execução contratual	06 MESES

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
MÃO DE OBRA	POSTO DE TRABALHO	

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7823-20
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		3263,84
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade	20,00%	652,77
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			3916,60

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	326,25
B	Adicional de Férias	2,78%	108,88
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		11,11%	435,13

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	783,32
B	Salário Educação	0,00%	0,00
C	RAT (Riscos Ambientais de Trabalho)	3,00%	117,50
D	SESC ou SESI	1,50%	58,75
E	SENAI - SENAC	1,00%	39,17
F	SEBRAE	0,60%	23,50
G	INCRA	0,20%	7,83
H	FGTS	8,00%	313,33
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		34,30%	1343,39

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte		-
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R\$ 690,00
C	Assistência Médica e Familiar		-
E	Seguro de Vida		-
G	Assiduidade		R\$ 151,43
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			841,43

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	435,13
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	1343,39
2.3	Benefícios Mensais e Diários	841,43
TOTAL DO MÓDULO 2		2619,96

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	16,45
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,0336%	1,32
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,440%	134,73
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,07%	41,91
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,37%	14,37
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,043%	1,68
TOTAL DO MÓDULO 3		5,37%	210,45

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Férias	8,33%	326,25
B	Ausências Legais	0,28%	10,97
C	Licença Paternidade	0,02%	0,78
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,07%	2,74
E	Afastamento Maternidade	1,29%	50,52
F	Substituição durante ausência por doença	1,39%	54,44
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		11,38%	445,70

Submódulo 4.2		%	VALOR (R\$)
B	Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre custo de reposição (exceto licença maternidade)	1,96%	76,77
C	Subtotal antes de incidência do Submódulo 2.2	13,34%	522,47
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre custo de reposição	4,58%	179,21
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		17,92%	701,68

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			VALOR (R\$)
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.1	Ausências Legais		445,70
4.2	Intrajornada		10,97
TOTAL DO MÓDULO 4			456,66

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes	-	
B	Materiais	-	
C	Equipamentos	-	
D	Outros (especificar)	-	
TOTAL DO MÓDULO 5		-	0,00

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	3%	216,11
B	Lucro	6,79%	503,80
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	1,65%	152,47
C.2	COFINS	7,6%	702,26
C.3	ISS	5%	462,02
TOTAL DO MÓDULO 6		24,04%	2036,66

a)	Tributos % = To = 100	14,25%
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po =	7923,57
c)	Po / (1 - To) = P1 =	9240,31
	Valor dos Tributos = P1 - Po	1316,74

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			VALOR (R\$)
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		3916,60
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS		2619,96
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		210,45
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		456,66
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		0,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)		7203,66
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		2036,66
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			9240,32

MÉDIA	VALOR
SALÁRIO BASE CCT	R\$ 2.220,84
SALÁRIO EFETIVO	R\$ 4.306,84
VALOR PROPOSTO	R\$ 3.263,84

Planilha de Custos e de Formação de Preços

PROPONENTE: DADOS CADASTRAIS

Essa planilha deve ser preenchida pela licitante. Os percentuais aportados devem ser justificados/comprovados conforme orientações do edital e neste arquivo. Os dados deverão ser preenchidos de acordo com cada posto de trabalho contratado.

Os campos a serem preenchidos estão em VERMELHO.			
CNPJ do estabelecimento responsável pelo faturamento dos serviços (MATRIZ ou FILIAL):	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	CNPJ:	XX.XXX.XXX/XXXX-XX
Nome da Empresa (Razão Social):	XXXXX XXXXX XXXXX LTDA	Data da Proposta e Validade:	XX/XX/XXXX - Validade: 60 dias
Endereço da Empresa:	Av. XXXXX, Rua XXX, CEP XXXXXXXXXX	Telefone(s):	(XX) XXXX XXXX
Dados Bancários:	Banco XXX, Agencia XXX-X, Conta-Corrente XXXXXXXXX	Endereço eletrônico (e-mail):	xxxxxx@xxx.com
Nome do Responsável:	XXXX XXXXX XXXX	CPF do Responsável	XXX.XXX.XXX-XX

Planilha Analítica de Custos e Formação de Preços

PROPONENTE: MEMORIAL DE ENCARGOS TRIBUTÁRIOS E TRABALHISTAS

Dados da mão de obra para composição dos custos devem ser informados nas planilhas analíticas, assim como os dados referentes ao Módulo 1 (Composição da remuneração)

A depender do enquadramento tributário, a licitante deverá preencher as planilhas "PisCofins" ou "SIMPLES".

Os campos a serem preenchidos estão em VERMELHO.
--

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS				
6	Itens de Custos (Descrição)	%	Fundamento / Orientação de Preenchimento	
A	Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Administrativas)	3,00%	A cotação de percentuais irrisórios ou iguais a zero deverá ser previamente justificada pelos licitantes, cabendo a equipe de apoio do pregoeiro analisar a pertinência da justificativa. Respeitado o resultado da soma dos limites máximos definidos, conforme a IN 05/2017.	
B	Lucro	6,79%		
C	Tributos	14,25%	O MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO SÃO DEFINIDOS ATRAVES DA IN 05/2017 SENDO INALTERÁVEIS. OS TRIBUTOS DESTES MEMORIAL SÃO EXEMPLIFICATIVOS E DEVEM SER PREENCHIDOS DE ACORDO À OPÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, REGIME TRIBUTÁRIO DE CADA LICITANTE MEDIANTE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL- No caso de empresa optante do regime de tributação de PIS e COFINS não cumulativo ou misto, deverá ser preenchida a planilha "PisCofins" com os percentuais que representam as alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa conforme regras do edital.	
C.1	Tributos Federais	9,25%	- Para preenchimento da planilha "PisCofins", os dados de "faturamento mensal" devem ser extraídos da linha "TOTAL RECEITAS/SAÍDAS" da coluna "VALOR TOTAL DO ITEM" da consulta "Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária" do Programa Validador - PVA da EFD-Contribuições. Os dados referentes à "contribuição apurada" e ao "crédito descontado" devem ser extraídos dos recibos de entrega da EFD –Contribuições.	
C.1.1	Pis (Cumulativo - Não Cumulativo)	1,65%	- No caso de empresa enquadrada no regime misto, os valores totais das contribuições apuradas nos regimes cumulativo e não cumulativo expostos no recibo de entrega da EFD-Contribuições devem ser somados na coluna "contribuição apurada" da planilha de apuração do percentual médio efetivo de PIS/PASEP e COFINS presente em Anexo do Edital. - Caso seja optante do Simples Nacional, deverá ser informado o valor da receita bruta dos últimos 12 meses na planilha "SIMPLES", conforme regras do edital.	
C.1.2	Cofins (Cumulativo - Não Cumulativo)	7,60%	- Entidades sem fins lucrativos: Deverá ser fornecido o CEBAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social) para cotação de todos os benefícios tributários. - Entidade sem fins lucrativos (sem CEBAS): O PIS terá o percentual "zerado" no módulo 6 e será atribuída a alíquota de 1% (PIS sobre folha) no submódulo 2.2. Para a COFINS, deverá ser preenchida a planilha "PisCofins" com os percentuais que representam as alíquotas efetivamente recolhidas pela entidade conforme regras do edital. Os dados de "faturamento mensal" devem ser extraídos da linha "TOTAL RECEITAS/SAÍDAS" da coluna "VALOR TOTAL DO ITEM" da consulta "Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária" do Programa Validador - PVA da EFD-Contribuições. Os dados referentes à "contribuição apurada" e ao "crédito descontado" devem ser extraídos dos recibos de entrega da EFD –Contribuições.	
C.1.2	CPRB - Não optante/optante	0,00%	Não optante da CPRB	
C.2	Tributos Municipais (ISSQN) - SIMPLES NACIONAL - Código do Serviço: XX..	5,00%	Código do Serviço:	XX.XX Segundo regras do edital, a licitante deverá informar no campo ao lado o código do serviço conforme a lista anexa a Lei Complementar 116/2003 para fins de verificação da alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza –ISSQN a ser utilizada no faturamento dos serviços.
C.3	Outros tributos (especificar)	0,00%	Inserir aqui a justificativa legal	
Total dos custos indiretos e tributos		47,54%		

Submódulo 2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições				
2.2	Itens de Custos (Descrição)	%	Fundamento / Orientação de Preenchimento	
A	INSS	20,00%	Optante da CPRB?	NÃO Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.
B	SALARIO EDUCAÇÃO	0,00%	CÓDIGO FPAS:	515 Para SESC ou SENAI, SENAI ou SENAC, INCRA e SEBRAE: Comprovar código FPAS mediante eSocial: Códigos e alíquotas de FPAS/Terceiro ou mediante apresentação de documentação fornecida pela Receita Federal do Brasil. Empresas optantes pelo Simples Nacional, que não incorram nas vedações previstas na lei o no edital, deverão observar que no submódulo 2.2 haverá somente a incidência do FGTS e a Contribuição Previdenciária Patronal -CPP, conforme dispõe § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
C	GIL/RAT (RAT Ajustado ou SAT) = RAT (3%) x FAP (1,0000)	3,00%		
D	SESC ou SESI	1,50%		
E	SENAI - SENAC	1,00%		
F	SEBRAE	0,60%		

H	INCRA	0,20%			Entidades sem fins lucrativos com CEBAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social): Conforme Solução de Consulta DISIT/SRRF04 Nº 4006/2021, entidade beneficente contemplada com isenção ou imunidade das contribuições previdenciárias deve utilizar o código FPAS 639.	
G	FGTS	8,00%	RAT:	3,00%	FAP:	1,0000
I	PIS sobre folha de pgto (Somente Entidade Sem Fins Lucrativos)		0,00%		Artigos 13 e 14 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001	
Total dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		34,30%				
Submódulo 2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições						
2.3	Itens de Custos (Descrição)		Fundamento / Orientação de Preenchimento			
A	Auxílio-alimentação		Conforme regras do edital. Usado como memória CCT MTE 231/2024			
B	ASSIDUIDADE		Conforme previsto na CCT e regras do edital. Usado a memória de cálculo o que esta previsto em CCT/MT 231/2024			
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO						
3	Itens de Custos (Descrição)	%	Memorial de cálculo			
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	((0,05 x (1/12) x 100) ≅ 0,42%			
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	Rubrica com calculo automático, conforme Notas Explicativas.			
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,44%	Valor deve corresponder percentual descrito no art. 5º, inciso III, da Instrução Normativa STJ/GDG n. 14/2020.			
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,07%	(((7/30) + (7/30 x 0,1)) / 24} x 100) ≅ 1,07%			
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,39%	Rubrica com calculo automático, conforme Notas Explicativas.			
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,034%	Rubrica com calculo automático, conforme Notas Explicativas.			
Total da provisão para rescisão		5,38%				
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE						
4	Itens de Custos (Descrição)	%	Substituição em Dias	Planilhas Analíticas dos profissionais que possuem o provisionamento	Memorial de cálculo	
A	Substituição durante férias	8,33%	30,00	P1 P2 P3 P4 P5	Caso o contrato preveja substituição do empregado em férias, para que o posto não fique descoberto a empresa deverá repor o profissional ausente por meio de profissional substituto, ao qual deverá retribuir com a mesma remuneração do titular. No último período de vigência contratual, essa rubrica supre a necessidade do pagamento das férias remuneradas do titular em vez de suportar a cobertura de férias.	
B	Substituição durante ausência por doença	1,39%	5,00	P1 P2 P3 P4 P5	((5/30) /12) x 100) ≅ 1,39% - Estimativa de 5 (cinco) dias de licença por ano.	
C	Substituição durante licença maternidade	1,29%	4,65	P1 P2 P3 P4 P5	0,1111 x 0,2327 x 0,5 x100 ≅ 1,29% - Custo Estimado com licença maternidade = Custo Efetivo de Afastamento Maternidade x Número Estimado de Ocorrências x Rateio do Custo durante um ano	
D	Substituição durante licença paternidade	0,02%	0,08	P1 P2 P3 P4 P5	(((5/30) /12) x 0,015 x 100) ≅ 0,02% - Estimativa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) dos empregados usufruindo 5 (cinco) dias da licença por ano.	
E	Substituição durante ausências legais	0,28%	1,00	P1 P2 P3 P4 P5	(((1/30) /12) x 100) ≅ 0,28% - Estimativa de 1 (uma) ausência por ano.	
F	Substituição durante ausência por acidente de trabalho	0,07%	0,23	P1 P2 P3 P4 P5	(((30/30) /12) x 0,0078 x 100) ≅ 0,07% - Estimativa de 1 (uma) licença de 30 (trinta) dias por ano para 0,78% (setenta e oito décimos por cento) dos empregados.	
G	Substituição durante intervalo para repouso e alimentação	0,00%	0,00	Sem previsão para todos os profissionais		
H	Outros (especificar)	0,00%	0,00	Sem previsão para todos os profissionais		
Subtotal antes da incidência de Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre custo de reposição		11,38%	Total estimado de dias de reposição do titular: 40,96 dia(s).			
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS						
5	Itens de Custos (Descrição)	Sem previsão em edital.				
A	Uniformes (conforme memória de cálculo)					
B	Equipamentos de Proteção Individual - EPI					
C	Outros materiais não depreciáveis					
D	Materiais depreciáveis					

Planilha Analítica de Custos e Formação de Preços

NOTAS EXPLICATIVAS GERAL

Módulo 1 - Composição da Remuneração		Memória de cálculo	Fundamento
A	Salário Base ⁽¹⁾		Artigo 457 e 458 da CLT.
B	Adicional de Periculosidade	Salário Base x 30%	Súmula 132 TST. Artigo 193 a 197 da CLT. Artigo 7º, inciso XXIII da CF. NR 16 do MTE.
C	Adicional de Insalubridade	Salário Mínimo ou Base estipulado em instrumento coletivo ⁽²⁾ x (10%, 20% ou 40%)	Regras do instrumento coletivo da categoria, se houver. Artigo 189 a 192 da CLT (10%, 20% ou 40%). NR 15 do MTE. Súmula nº. 139 do TST.
D	Adicional Noturno	(Salário base + adicionais periculosidade/insalubridade) ÷ 220h (conforme jornada de trabalho da categoria) x 20% x qtde. de hs noturnas).	Artigo 73 da CLT e artigo 7º, inciso IX da CF. Súmula nº 60 do TST e OJ-SDI1-259 do TST.
E	Hora Extra Habitual ⁽³⁾	(Salário base + adicionais periculosidade/insalubridade/noturno) ÷ 220h (conforme jornada de trabalho da categoria) x 50% x qtde. de hs extras).	Artigo 7º, inciso XVI, da CF/88. Artigo 59 da CLT. Súmulas 60 e 132 TST.
F	Sobreaviso	Salário hora de sobreaviso ⁽⁴⁾ x Quantitativo total de horas estimadas de sobreaviso	Regras do instrumento coletivo da categoria, se houver (conforme incs. III e VIII do art. 611-A da CLT, o instrumento coletivo de trabalho tem prevalência sobre a lei). Artigo 244 da CLT. Súmula n. 428 do TST.
G	Adicional de Feriado Trabalhado	[(Salário base+adicionais previstos em lei ou CCT, se houver) ÷ 220h (conforme jornada de trabalho da categoria)] x qtde. de horas diárias (limitada a 10h, conforme Súmula 444 TST) x qtde. de feriados x PARCELA TRABALHADA ⁽⁵⁾ ÷ 12 meses)	Somente se houver previsão em CCT/ACT, pois se considera compensado nos termos do art. 59-A da CLT.
I	Intervalo Intrajornada ⁽⁶⁾	(Salário base+adicionais previstos em lei ou CCT, se houver ÷ 220h (conforme jornada de trabalho da categoria) x 1,5 x qtde. de horas)	Regras do instrumento coletivo da categoria, se houver (conforme incs. III e VIII do art. 611-A da CLT, o instrumento coletivo de trabalho tem prevalência sobre a lei). Artigo 71 da CLT. Lei 8.121/1991.

O módulo 1 deve ser pago inclusive no mês de férias do titular do posto, para fazer jus ao encargo realizado antecipadamente pela empresa pelo regime de caixa. Após o fim da vigência do contrato, as férias as serem idenizadas a título de custo do contrato será provisionado no item C do submódulo 2.1 ou no item A do módulo 4, conforme o caso (existir necessidade ou não de substituição no caso de férias).

⁽¹⁾ **Salário Base:** Salário mensal definido em acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho no momento da publicação do edital, exceto se houver estipulação de valores mínimos de remuneração dos trabalhadores pelo Tribunal, quando houver necessidade de afastar o risco de selecionar colaboradores com capacitação inferior à necessária para a execução dos serviços, por meio de pesquisas de mercado, de dados obtidos junto a associações e sindicatos de cada categoria profissional e de informações divulgadas por outros órgãos públicos que tenham recentemente contratado o mesmo tipo de serviço. De acordo com o TCU, a fixação de remuneração mínima no edital somente é cabível, com restrições, nos casos de terceirização de mão de obra com alocação de postos de trabalho. Importante ainda que, como a planilha de custos é baseada em empregados mensalistas, consideram-se já remunerados os dias de repouso semanal no salário mensal nos termos do § 2º do art. 7º da Lei 605/1949.

⁽²⁾ **Adicional de Insalubridade** - Os percentuais definidos pelo art. 192 da CLT, segundo as classificações nos graus máximo, médio e mínimo, devem ser calculados com base no salário mínimo, salvo critério mais vantajoso estabelecido em lei ou em instrumento coletivo de trabalho (Súmula Vinculante n. 4). O direito ao recebimento do adicional somente pode ser reconhecido mediante laudo pericial que aponte estar a atividade insalubre prevista na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho, tal como definido pela NR-15 da Portaria n. 3.214 de 1978.

Conforme Parecer da Assessoria Jurídica do STJ n. 486/2018, as rubricas pertinentes ao adicional noturno, hora extra, sobreaviso, adicional de feriado trabalhado e intervalo intrajornada, não devem ser adotadas como regra na planilha, devendo sempre sua exigência estar justificada nos estudos preliminares de que trata a Instrução Normativa STJ n. 6 de 2018. Como tais rubricas dependem de justificativas prévias, a análise delas será efetuada a cada caso concreto, por ocasião da aprovação das minutas de editais de que trata o parágrafo único do art. 38 da Lei n. 8.666, de 1993. Sendo assim, as informações dispostas nesta planilha somente são para fins orientadores nestes casos específicos.

⁽³⁾ **Hora Extra Eventual** - As horas extras podem ser ordinárias (habituais) ou eventuais. Se ordinárias, seu custo será aportado na planilha e integrará o valor mensal a ser pago pela prestação do serviço. Se eventuais, o Edital deverá disciplinar o pagamento em forma apartada mediante ocorrência (fato gerador) com base nos seguintes dados: previsão estimada, necessidade eventual de sua realização mediante aprovação pelo fiscal/gestor e pagamento no mês de sua ocorrência. O memorial de cálculo deverá fazer parte do custo estimado da contratação.

⁽⁴⁾ **Detalhamento do custo estimado do Sobreaviso:**

Salário hora de sobreaviso = Salário hora normal (sem adicionais) ÷ 3.

Salário hora normal = Salário ÷ 220 (conforme jornada de trabalho da categoria)

⁽⁵⁾ **Adicional de Feriado Trabalhado** - PARCELA TRABALHADA: A parcela trabalhada indica a proporção dos feriados que serão trabalhados e portanto remunerados com o adicional. Para a jornada de 44 horas semanais, esta parcela é 0 pois é pressuposto que os feriados não são dias de trabalho para o contratante. Já na jornada de 12x36 horas, a parcela trabalhada é de 50% que corresponde ao percentual dos trabalhadores que estarão laborando no feriado.

⁽⁶⁾ **Intervalo Intrajornada:** Nessa rubrica deve estar prevista a verba adicional para o empregado que trabalha normalmente no período destinado ao seu intervalo para repouso/alimentação. Caso a empresa prestadora deva disponibilizar jantista/almocista, garantindo que o empregado usufrua o intervalo para repouso e alimentação, este custo deverá ser aportado no Módulo 4.5.f. Conforme nova redação dada ao art. 71 da CLT pela Lei n. 13.467/2017, o pagamento de adicional de intrajornada não possui mais natureza salarial e sim **indenizatória (não é mais base de cálculo para encargos trabalhistas)**. Entretanto, a Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui o Plano de Custeio, em seu artigo 28, § 9º, apresenta um rol de importâncias, parcelas e benefícios que não integram o salário de contribuição, sem contemplar o intervalo intrajornada. Desse modo, o adicional de intrajornada, embora não integre a base de cálculo para incidência dos encargos trabalhistas, **integra o salário de contribuição, para fins previdenciários**. A planilha não autorizará o preenchimento do item I quando já houver indicação de custo no Módulo 4.5.f. Ou seja, deve-se computar a o custo adicional para o empregado (Módulo 1.I) ou para o substituto (Módulo 4.5.f) quando houver necessidade de prestação de serviço durante o intervalo para repouso/alimentação.

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	Memória de cálculo	Fundamento
A	13º Salário ⁽¹⁾	8,33%	$((1/12) \times 100) \cong 8,33\%$	Art. 7º, VIII, CF/88. Decreto n. 57.155, de 3/11/1965
B	Adicional de Férias ⁽²⁾	2,78%	$((1/3) \times (1/12) \times 100) \cong 2,78\%$	Art. 7º, XVII, CF/88.
Total do 13º salário, férias e adicional de férias		11,11%		

⁽¹⁾ 13º Salário - Gratificação de Natal, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962. O percentual dessa rubrica pode ser obtido pelo cálculo: $((1/12) \times 100) = 8,33\%$.

⁽²⁾ Abono de Férias - A Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XVII, prevê que as férias sejam pagas com adicional de, pelo menos, 1/3 (um terço) da remuneração do mês. Assim, a provisão para atender as despesas relativas ao abono de férias corresponde a: $((1/3) \times (1/12) \times 100) = 2,78\%$.

⁽³⁾ **Férias - Tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato, por não existir pagamento subsequente. Deve ser utilizada somente quando não existir provisão para substituição durante férias (item A do Módulo 4), uma vez que essa última não é acionada no último período de vigência do contrato. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável, portanto, deverá ser excluída no próximo período de vigência.**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários e FGTS e Outras Contribuições		%	Fundamento
A	INSS (20% ou 0% no caso de opção pela CPRB ⁽¹⁾)	20,00%	Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91. (3) Lei 13.161/2015 - Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB)
B	SESI ou SESC	1,50%	Anexo II da IN RFB n. 2.110/22; art. 30 da Lei nº 8.036/90; art. 1º da Lei nº 8.154/90; art. 240 da Constituição Federal.
C	SENAI ou SENAC	1,00%	Anexo II da IN RFB n. 2.110/22; Decreto n.º 2.318/86
D	INCRA	0,20%	Anexo II da IN RFB n. 2.110/22; Lei n.º 7.787/89; DL n.º 1.146/70; Lei Complementar nº 11/71.
E	Salário Educação	0,00%	Anexo II da IN RFB n. 2.110/22; art. 3º, inciso I do Decreto nº 87.043/1982; art. 15 – Lei nº 9.424/96; art. 1º § 1º - Decreto Nº 6.003/2006; art. 212 § 5º da Constituição Federal; Súmula Nº 732 do STF.
F	FGTS	8,00%	Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III,
G	GIIL/RAT = RAT (1%, 2% ou 3%) x FAP (0,5 a 2,00) ⁽²⁾	3,00%	Anexo V do Regulamento da Previdência Social – RPS (Decreto n. 3.048/1999) e regras de enquadramento dispostas na Instrução Normativa RFB n. 2.110/2022 e/ou legislação superveniente. Súmula 351 do STJ.
H	SEBRAE	0,60%	Anexo II da IN RFB n. 2.110/22. Art. 8º, Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8154/90
I	PIS sobre Folha de Pagamento ⁽³⁾	0,00%	Art. 2º, I, "a", do Decreto 4.524/2002. Solução de Consulta COSIT/RFB n. 6.013/2017.
Total dos encargos previdenciários e FGTS		34,30%	

Os valores dos encargos apresentados na planilha são calculados sobre os totais do Módulo 1 e Submódulo 2.1, mantendo o padrão da IN SG/MPDG n. 05/2017. Nos demais módulos e submódulos, há somente registro da incidência do submódulo 2.2.

⁽¹⁾ Devido a aplicação da Lei 13.161/2015 (Desoneração da folha de pagamento), a contribuição previdenciária patronal (INSS) poderá não ser calculada no Submódulo 2.2, sendo substituída por alíquota diferenciada de acordo com a atividade, incidindo sobre o faturamento (compondo o módulo 5).

⁽²⁾ **GILL/RAT** é a sigla correspondente à Contribuição do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (o antigo **Seguro de Acidente de Trabalho - SAT**). A contribuição GILL/RAT é apurada por meio de um indicador criado pela Receita Federal: o **RAT Ajustado**. Sendo assim, em regra, considera-se para fins de definição da planilha modelo que **GILL/RAT = SAT = RAT Ajustado**. O cálculo do RAT ajustado é feito mediante aplicação da fórmula: RAT ajustado = RAT x FAP. A aplicação mínima ou máxima do FAP (0,5 a 2,00) sobre as alíquotas do RAT (1% a 3%) levará o percentual ajustado do RAT a uma variação entre 0,5% a 6%. A licitante deve preencher o item G do Submódulo 2.2 das planilhas analíticas de custos e formação de preços com o valor de seu RAT ajustado comprovando o percentual indicado no momento da apresentação da proposta na forma prescrita no edital e nestas notas explicativas.

- **RAT** (Riscos Ambientais do Trabalho) contém as alíquotas de 1%, 2% ou 3%, apurada com base na atividade preponderante da empresa (CNAE), deverá ser esclarecida e comprovada quando solicitado pelo pregoeiro, conforme Anexo V do Regulamento da Previdência Social – RPS (Decreto n. 3.048/1999) e regras de enquadramento dispostas na Instrução Normativa RFB n. 2.110/2022 e/ou legislação superveniente.

- **FAP** (Fator Acidentário de Prevenção) multiplicador variável num intervalo de 0,5 a 2,00 calculado anualmente pelo INSS considerando o número de acidentes do trabalho e doenças profissionais de cada empresa (Decreto nº 6.957/2009). Essa alíquota deverá ser comprovada mediante a apresentação do multiplicador FAP (FapWeb) vigente no momento da contratação, cujo valor é obtido no site da previdência social por meio de acesso individual da proponente.

⁽³⁾ **ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS:** Para essas organizações, não há recolhimento de PIS e COFINS sobre as receitas referentes às atividades próprias. No que diz respeito ao PIS há recolhimento de 1% sobre a folha de salários, devendo esta alíquota ser incluída no item I do Submódulo 2.2. Nas planilhas de custos, deverão ser reexibidas as linhas correspondentes para visualização do total do Submódulo 2.2. Em relação à Cofins, caso a entidade auferir outras receitas que não seja resultado da atividade própria sobre este valor terá de calcular 7,6%. Esta receita deve ser tributada com base no sistema não cumulativo da contribuição (Lei nº 10.833/2003). Assim, uma associação sem Fins Lucrativos terá de apurar:

1% - a título de PIS-Sobre folha; e

7,6% de Cofins não cumulativo, sobre as receitas não derivadas de atividades próprias da associação. Isto porque as atividades próprias gozam de isenção.

No caso de entidade que goza de imunidade, a mesma deverá possuir a certificação das entidades beneficentes de assistência social (CEBAS), nos termos da Lei n. 12.101, de 27 de novembro de 2009. A referida certificação será necessária para comprovar a imunidade de diversos tributos, tais como PIS, COFINS, INSS, GILL/RAT, Terceiras Entidades.

A linha correspondente ao campo “I – PIS sobre Folha de Pagamento” deverá ser reexibida nas planilhas analíticas (abas “P1”, “P2”, etc), quando do preenchimento da planilha, se for o caso.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários ⁽¹⁾		Fundamento
A	Vale-Transporte	Artigo 4º, § único, da Lei nº 7.418/85 e art. 9º do Decreto nº 95.247/87.
B	Auxílio-Alimentação	Artigo 458, §§ 2º e 3º, da CLT, Lei nº 6.321/76, Decreto nº 5/91 e CCT.

⁽¹⁾ Conforme Parecer da Assessoria Jurídica do STJ n. 486/2018, deve ser observado o instrumento coletivo para a fixação do percentual de desconto do empregado na hipótese do auxílio-alimentação e vale-transporte. No caso de auxílio-alimentação, deve ser exigido o comprovante de inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT. A OJ na Seção de Dissídios Individuais I (SDI 1) n. 133 reza que a alimentação fornecida via PAT não integra o salário para nenhum efeito legal.

Não serão autorizadas, conforme orientação constante do Ofício nº 0443427 – SG constante no Processo n. 013346/2018 encaminhado pelo Conselho Nacional de Justiça, a cotação de valores na Planilha de Custos decorrentes de cláusulas de instrumentos coletivos que disponham: **1.** Participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada; **2.** Matéria não trabalhista; **3.** Direitos não previstos em lei, como por exemplo, valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; **4.** Preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade; **5.** Obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com Administração ou que não são de concessão obrigatória a todos trabalhadores abrangidos pelo instrumento coletivo.

Ainda pertinente à última vedação, o Parecer da Assessoria Jurídica do STJ n. 486/2018 dispõe que não pode ser admitido, com relação à assistência médica e odontológica, cláusulas de instrumentos coletivos que dividam as categorias profissionais em duas espécies diferentes de trabalhadores, sem critério razoável de discriminação: os profissionais “terceirizados” e os “não terceirizados”. A CCT não pode estabelecer obrigações diretas a terceiros, que dela não fazem parte, uma vez que a Administração Pública não se sujeita a obrigações a ela imposta por pactos dos quais não participou diretamente.

Caso o instrumento coletivo regente de cada categoria profissional não infra as regras acima, os campos referentes aos benefícios como assistência médica e outros deverão ser reexibidos para o adequado preenchimento.

Módulo 3 - Provisão para Rescisão		%	Memória de cálculo	Fundamento
A	Aviso Prévio Indenizado ⁽¹⁾	0,42%	$((0,05 \times (1/12) \times 100) \cong 0,42\%)$	Art. 7º, XXI, CF/88. Art. 477, 487 e 491 da CLT. Lei n. 12.506/2011.
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	$((0,08 \times 0,0042) \times 100) \cong 0,03\%$	Súmula 305 TST.

C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado ⁽²⁾	3,44%	$0,08 \times 0,4 \times 0,9 \times [1 + 1/12 + 1/12 + (1/3 \times 1/12)] \cong 3,44\%$	Art. 18 da Lei 8.036/90. Art. 12 da Lei 13.932/2019. Art. 5º, inciso III, da IN STJ/GDG n. 14/2020.
D	Aviso Prévio Trabalhado ⁽³⁾	1,07%	$\{[(7/30) + (7/30 \times 0,1)] / 24\} \times 100 \cong 1,07\%$	Art. 7º, XXI, CF/88, 477,487 e 491 CLT. Acórdãos n. 1904/2007-TCU-Plenário e n. 3006/2010-TCU-Plenário
D.1	Aviso Prévio Trabalhado após 24 meses de vigência (Prorrogação)	0,194%	$\{[(7/30) \times 0,1] / 12 \cong 0,194\%$	Lei 12.506/2011. Acórdão n. 1186/2017-TCU-Plenário
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio trabalhado	0,39%	$((0,3680 \times 0,0107) \times 100) \cong 0,39\%$	Acórdãos n. 1904/2007-TCU-Plenário e n. 3006/2010-TCU-Plenário
E.1	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado após 24 meses de vigência (Prorrogação)	0,07%	$((0,3680 \times 0,00194) \times 100) \cong 0,07\%$	Lei 12.506/2011. Acórdão n. 1186/2017-TCU-Plenário
F	Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Trabalhado ⁽⁴⁾	0,043%	$((0,0107 \times 0,08) \times 0,4 \times 100) \cong 0,002\%$	Art. 12 da Lei 13.932/2019. Acórdãos n. 1904/2007-TCU-Plenário e n. 3006/2010-TCU-Plenário
F.1	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado após 24 meses de vigência (Prorrogação)	0,006%	$((0,00194 \times 0,08) \times 0,4 \times 100) \cong 0,006\%$	Lei 12.506/2011. Acórdão n. 1186/2017-TCU-Plenário
Total da provisão para rescisão - Primeiro ano de vigência		5,37%	A+B+C+D+E+F	
Total da provisão para rescisão - após a primeira prorrogação		4,16%	A+B+C+D.1+E.1+F.1	

⁽¹⁾ Aviso Prévio Indenizado - Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no § 1º do art. 487 da CLT. De acordo com levantamento efetuado em diversos contratos, cerca de 5% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. Cálculo $((1/12) \times 0,05) \times 100 \cong 0,42\%$.

⁽²⁾ Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado - rescisão sem justa causa: Esse item corresponde ao valor da multa do FGTS (40%) que incide sobre o saldo dos depósitos efetuados na conta vinculada ao FGTS do trabalhador. Considera-se que 10% dos empregados pedem contas, portanto, essa penalidade recai sobre os 90% remanescentes. Logo o pagamento da multa para os valores depositados relativos a salários, férias e 13º salário corresponde a: $0,08 \times 0,4 \times 0,9 \times [1 + 1/12 + 1/12 + (1/3 \times 1/12)] \cong 3,44\%$. Esse memorial de calculo corresponde ao mesmo do inciso III do art. 5 da IN STJ/GDG n. 14/2020:

"Art. 5º Os percentuais a serem destacados nas faturas da contratada para depósito em conta depósito vinculada obedecerão aos seguintes critérios:

[...]

III – multa do FGTS no caso de rescisão sem justa causa: a retenção será realizada no percentual de 3,44%, utilizando-se a base de cálculo $\{0,08 \times 0,4 \times 0,9 \times [1 + 1/12 + (1/12 + 1/3 \times 1/12)] \times 100\}$, considerada a incidência da multa do FGTS sobre a remuneração, férias, 1/3 constitucional e 13º salário;"

⁽³⁾ Aviso Prévio Trabalhado - redução de 7 dias ou de 2h por dia. Percentual relativo aos primeiros doze meses de vigência (7dias de ausências / 30 dias) $\times 100 = 23,33\%$ para 30 dias de aviso prévio no primeiro ano. Após o primeiro ano, o percentual corresponderá a 2,33% a cada ano uma vez que a Lei 12.506/2011 dispõe o acréscimo de 3 dias de aviso prévio ou 0,7 dias de ausências por ano de serviço prestado até o máximo de 60 dias. Ou seja, um décimo do valor máximo admitido pelo Acórdão 3006/2010-TCU-Plenário, conforme ditames da Lei 12.506/2011 e Acórdão 1.186/2017 - TCU-Plenário.

⁽⁴⁾ Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado: o custo do aviso prévio trabalhado é acrescido da multa do FGTS (40%) que incide sobre a alíquota do FGTS (8%) aplicada sobre o custo de referência para o aviso trabalhado.

⁽⁵⁾ O art. 12 da Lei n. 13.932/2019 extinguiu a cobraça da contribuição de 10% devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa (art. 1º da Lei Complementar 110/2001). Sendo assim, o adicional que era previsto nos itens "C" e "F" com o título "Multa do FGTS e contribuição social sobre Aviso Prévio [...]" passou a ser denominado somente de "Multa do FGTS sobre Aviso Prévio [...]"

OBS: Os valores das rubricas Aviso Prévio Trabalhado, Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado e Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado, por ser custos não renováveis, serão reduzidos a partir da primeira prorrogação de vigência do contrato conforme itens D.1, D.2 e D.3 da memória de cálculo nos termos do Acórdão 1.186/2017 - TCU-Plenário.

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		%	Memória de cálculo		Fundamento
A	Substituição durante férias ⁽¹⁾	8,33%	$((1/12) \times 100) \cong 8,33\%$		Art. 129 e 130 CLT.
B	Substituição durante ausência por doença ⁽²⁾	1,39%	$((5/30) / 12) \times 100 \cong 1,39\%$		Art.131 , inciso III, da CLT. Art. 476 da CLT, art. 6º, §1º, alínea "f", da Lei n. 605, de 1949, e art. 12, alínea "f", do Decreto n. 27.048, de 1949.
C	Substituição durante licença maternidade ⁽³⁾	1,29%	$0,1111 \times 0,2327 \times 0,5 \times 100 \cong 1,29\%$		Art. 7º inc. XVIII, CF, Lei 8.213/91, art. 72 e Lei 11770/2008. Lei n. 13.527/2016.
D	Substituição durante licença paternidade ⁽⁴⁾	0,02%	$((5/30) / 12) \times 0,015 \times 100 \cong 0,02\%$		Art. 7º, inciso XIX da CF. §1º do artigo 10 do ADCT. Lei n. 13.527/2016
E	Substituição durante ausências legais ⁽⁵⁾	0,28%	$((1/30) / 12) \times 100 \cong 0,28\%$		Art. 82 e 473 da CLT
F	Substituição durante ausência por acidente de trabalho ⁽⁶⁾	0,07%	$((30/30) / 12) \times 0,0078 \times 100 \cong 0,07\%$		Art. 27 do Dec. 89312/84, Art. 131 da CLT e MP. 664/2014
G	Substituição durante intervalo de repouso e alimentação ⁽⁷⁾	0,00%	$((1/220) \times 1 \times 15) \times 100 \cong 6,82\%$	220 horas/mês	Total de horas na jornada de trabalho mensal
				15 horas/mês	Total de dias estimados de substituição mensal
				1 horas/mês	Total de horas para repouso durante a jornada
H	Outros (especificar)	0,00%			

Subtotal (sem item "g", por padrão)		11,38%	obs: Com o item 'g' o Subtotal $\cong$ 11,38%
I	Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre custo de reposição (exceto licença maternidade) ⁽⁸⁾	1,96%	$(0,1138 - 0,0002) \times [1/12 + 1/12 + (1/12 \times 1/3)] \times 100 \cong 1,96\%$
Subtotal antes de incidência do Submódulo 2.2 (sem item "g", por padrão)		13,34%	
J	Incidência do submódulo 2.2 sobre custo de reposição	4,58%	$(0,3680 \times 0,1138) \times 100 \cong 4,58\%$
Total do custo de reposição do profissional ausente (sem item "g", por padrão)		17,92%	

⁽¹⁾ Caso o contrato preveja substituição do empregado em férias, para que o posto não fique descoberto a empresa deverá repor o profissional ausente por meio de profissional substituto ao qual deverá retribuir com a mesma remuneração do titular. No último período de vigência contratual, essa rubrica supre a necessidade do pagamento das férias remuneradas do titular em vez de suportar a cobertura de férias.

⁽²⁾ Estimativa de 5 (cinco) dias de licença por ano.

⁽³⁾ Custo Estimado com licença maternidade = Custo Efetivo de Afastamento Maternidade x Número Estimado de Ocorrências x Rateio do Custo durante um ano

Custo Efetivo de Afastamento Maternidade: Durante a licença, o salário maternidade e a parcela do décimo terceiro salário correspondente ao período da licença é custeado pelo INSS (Art. 86 da IN RFB 971/2009). Cabe à empresa a provisão relativa a férias (1/12) e adicional de férias (1/3 x 1/12) e as contribuições previdenciárias sobre o período de licença conforme entendimento do próprio STJ (REsp 1230957/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 26/02/2014, DJe 18/03/2014). A remuneração do substituto, acrescida de todos os encargos, é justamente a remuneração da trabalhadora substituída no período (vide Módulo 1 e Submódulo 2.2). Portanto o custo do afastamento é dado pela seguinte fórmula aplicada sobre a remuneração: $[(1/12) + (1/3 \times 1/12)] \times 100 \cong 11,11\%$

Número Estimado de Ocorrências: Conforme Anuário Estatístico da RAIS, elaborado pelo Ministério do Trabalho, as mulheres representaram cerca de 45,36% do total de empregos no Distrito Federal em 2021 (491.936 do total de 1.084.527). Já o Anuário Estatístico da Previdência Social dispõe que foi concedida a quantidade de 252.373 salários-maternidade no âmbito do Distrito Federal em 2021. Essa quantidade representa cerca de 51,30% do total de mulheres empregadas no Distrito Federal no mesmo período. Portanto, a estimativa de uma determinada empregada usufruir 6 (seis) meses de licença a cada ano de execução contratual é de $0,4536 \times 0,51302 \times 100 \cong 23,27\%$ de empregadas afastadas.

Rateio do Custo durante Vigência Contratual: Divisão proporcional do custo de 6 (seis) meses de licença por ano (base do % de ocorrências): $(6 \text{ meses de licença}) \div (12 \text{ meses}) \times 100 = 50\%$

[Clique aqui para consultar o Painel de Informações da RAIS de 2021](#) Selecione "Dados Setoriais" e os filtros "UF" = Distrito Federal e "Sexo = Feminino". Os dados estão no cartão "Estoque" da página.

[Clique aqui para consultar o Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS](#) Versão Online AEPS 2021 > Seção I - Benefícios > Seção A - Benefícios Concedidos > Capítulo 4 - Salário Maternidade > 4.1 Quantidade e valor de salários maternidade concedidos, por pagador e clientela, segundo as grandes regiões e unidades da federação

⁽⁴⁾ Estimativa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) dos empregados usufruindo 5 (cinco) dias da licença por ano.

⁽⁵⁾ Estimativa de 1 (uma) ausência por ano.

⁽⁶⁾ Estimativa de 1 (uma) licença de 30 (trinta) dias por ano para 0,78% (setenta e oito décimos por cento) dos empregados.

⁽⁷⁾ O valor desta substituição será 0 (zero) por definição. Caso necessário para a contratação, esse valor deverá ser devidamente aportado e adaptado a situação contratual. A planilha não autorizará o preenchimento do item f quando já houver indicação de custo do Módulo 1.f - Intervalo Intrajornada. Ou seja, deve-se computar o custo adicional para o empregado (Módulo 1, item I) ou para o substituto (Submódulo 4.5, item f) quando houver necessidade de prestação de serviço durante o intervalo para repouso/alimentação.

⁽⁸⁾ A cada substituição, o empregado substituto faz jus além da remuneração, às férias proporcionais com acréscimo de um terço e 13º salário proporcional ao período trabalhado durante a ausência do titular. Essa realidade já se amolda à substituição por meio de contrato de trabalho intermitente intituído pela Lei n. 13.467/2017 (reforma trabalhista). A diferença da utilização deste contrato de trabalho para os demais é que o pagamento desses encargos trabalhistas se efetivam imediatamente após completado o serviço e não após os respectivos períodos concessivos. Deve-se atentar que, por já possuir férias proporcionais com acréscimo de um terço e não haver 13º em sua composição, o percentual relativo à licença maternidade é retirado do cálculo.

Módulo 5 - Insumos Diversos		Fundamento
A	Uniformes	sem previsão em edital
B	Equipamentos de Proteção Individual - EPI	
C	Outros materiais não depreciáveis	
D	Materiais depreciáveis ⁽¹⁾	

Módulo 6 - Custos Indiretos e Tributos		%	Memória de cálculo
A	Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Adm.) ⁽¹⁾	3,00%	$(\text{Módulo1} + \text{Módulo2} + \text{Módulo3} + \text{Módulo4}) \times 3\%$

B	Lucro (Superávit)⁽⁴⁾ ⁽¹⁾	6,79%	(Módulo1 + Módulo2 + Módulo3 + Módulo4 + Custos indiretos) x 6,79%
C	Tributos ⁽²⁾	14,25%	C% (em percentual) = C1 + C2 + C3 + C4
C.1	Tributos Federais	9,25%	C R\$ (em reais) = P1 - P0
	PIS	1,65%	
	COFINS	7,60%	
C.2	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	P0 = Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5A + Módulo 5B (em reais)
C.3	Outros tributos (especificar) - ex: (CPRB, ⁽³⁾ , se for o caso)	0,00%	P1 = P0 / (1 - C%)

⁽¹⁾ o presente modelo utiliza o percentual máximo de 3,00% (três por cento) para alíquota de custos indiretos e de 6,79% para margem de lucro conforme regra editícia (IN 05/2017).

⁽²⁾ Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de **Lucro Real (Incidência não-cumulativa de PIS/COFINS)**. A licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato conforme Acórdão TCU-Plenário n. 2.647/2009.

^{2.1} **Incidência não-cumulativa:** Para a definição do percentual máximo de BDI, para o regime de incidência não-cumulativa, considerou-se a totalidade dos tributos, ou seja, 7,60% para COFINS e 1,65% para o PIS. Contudo, a empresa não deve cotar esses percentuais máximos, mas aqueles que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos últimos doze meses.

^{2.2} **Comprovação:** Como comprovante a licitante deverá apresentar declaração pública de que os percentuais do PIS e do COFINS cotados correspondem à média dos recolhimentos dos últimos doze meses, apurada com base nos dados da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições), cujos respectivos registros deverão ser remetidos juntamente com a proposta e as planilhas. Caso a licitante tenha recolhido tributos pelo regime de incidência não-cumulativa em apenas alguns meses do período que deve ser considerado para o cálculo do percentual médio efetivo (12 meses anteriores à data da proposta), poderá apresentar o cálculo considerando apenas os meses em que houve recolhimento. Entidades sem fins lucrativos, empresas optantes do SIMPLES e optantes do regime misto (pis/cofins) devem observar as regras específicas de preenchimento contidas na aba "Memorial" do arquivo modelo e regras do edital/contrato.

⁽³⁾ Devido a aplicação da Lei 13.161/2015 (Desoneração da folha de pagamento), a contribuição previdenciária patronal (INSS) poderá não ser calculada no Submódulo 2.2, sendo substituída pela contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB) por meio de alíquota diferenciada de acordo com a atividade, incidindo sobre o faturamento (compondo o módulo 5).

⁽⁴⁾ **Entidades sem fins lucrativos:** proceder ao ajuste na nomenclatura de "lucro" para "superávit" conforme orientações presentes no item 10, 11, 15, 23 da Norma Brasileira de Contabilidade ITG 2002 e Capítulo 5.7.2 do Manual de Preenchimento do Modelo de Planilhas de Custos e de Formação de Preços do STJ.